

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que “reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício”, para dispor sobre a formação desse profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1ºA. O exercício da profissão de Turismólogo é privativo:

I – dos portadores de diploma do Curso Superior de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Eventos e os diplomados em nível superior tecnológico em áreas a fins ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo o território nacional;

II – dos diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III – dos que até a data da publicação desta Lei tenham comprovadamente exercido a atividade de Turismólogo por pelo menos cinco anos;

Art. 3ºA. A atividade de Turismólogo será fiscalizada pela Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo, entidade representativa do setor de turismo, até que seja criado o Conselho Autárquico de Classe.

Parágrafo único. O Conselho Autárquico de Classe deverá ser criado no prazo de cento e oitenta dias a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade turística exige cada vez mais profissionalismo e competência para crescer e disputar com outros mercados tradicionais, ajudando a movimentar a economia de nosso país, onde a presença especializada do turismólogo é de fundamental importância.

As áreas de especialização desse profissional abrangem: agenciamento, alimentos e bebidas, eventos, hospedagem, lazer, meio ambiente, planejamento e organização de turismo, teoria geral do turismo e transportes. Apesar desta atividade representar cada vez mais um caminho promissor para a economia do país, não existe ainda regulamentação adequada da profissão.

A proposição em epígrafe tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.591, de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício, pois esta lei foi promulgada sem fixar a formação exigida para o exercício da atividade.

A alteração objetiva reconhecer como Turismólogo o profissional que possuir graduação específica na área. É fundamental que quem atue na área de turismo seja devidamente formado por uma instituição de ensino superior, valorizando o profissional qualificado que atua em uma área vital para a economia do País valorizamos também o consumidor que desfruta da melhor qualidade prestada.

A fiscalização e a regulamentação da profissão são necessárias para prevenir eventuais abusos e proteger a população que utiliza os serviços deste profissional. Assim, enquanto não é criado o Conselho Autárquico de Classe a Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR), entidade representativa do setor de turismo, irá absorver a função fiscalizadora.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Ricardo Izar
PP/SP